PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA - NR 5/2026

Autoria: Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa, Geraldo Célio Pimenta, Marinho Câmara Clemente de Oliveira, Saulo Inácio da Silva, Weuller Gonçalves da Silva, João Henrique Muniz, Hudson Matheus de Paula Pires, Paulo Alexandre Silva Mendonça, Lindomar Antônio da Silva, Flávia Alves Líma, Valter da Fonseca, Hugo José Farinelli Doneda, Murillo Henrique de Godoy, Raquel Rocha de Oliveira Silva, Cristiane da Cruz Gomes Vieira

Caldas Novas, GO, 18/11/2026

"Acrescenta o art. 30 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Título V) da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas, para disciplinar, em caráter excepcional, a execução financeira das programações de execução obrigatória decorrentes de emendas parlamentares impositivas, individuais e de bancada, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2026."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O Título V – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas passa a vigorar acrescido do seguinte art. 30:

*"**Art. 30.** Em caráter excepcional e exclusivamente quanto ao exercício financeiro de 2026, as programações orçamentárias de execução obrigatória decorrentes de emendas parlamentares impositivas, individuais e de bancada, previstas no art. 125, §§ 3º, 5º e 6º, desta Lei Orgânica, que não forem pagas até 31 de dezembro de 2026, observarão o disposto neste artigo, em caráter excepcional ao art. 125-A, § 2º, desta Lei Orgânica.*

***§ 1º** O Poder Executivo empenhará, até 31 de dezembro de 2026, as despesas referidas no caput e as inscreverá em restos a pagar, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica formalmente comunicados à Câmara Municipal na forma do art. 125, § 7º, e do art. 125-D, § 2º, desta Lei Orgânica.*

***§ 2º** Os restos a pagar de que trata o § 1º serão pagos integralmente até 31 de julho de 2027, conforme cronograma previsto no § 5º, vedado o seu cancelamento, salvo por impedimento de ordem técnica superveniente, devidamente motivado e comunicado à Câmara Municipal.*

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: TCL1XS9J-DDNQHBVC - Gerado em 18/11/2026 - 11:31:46

§ 3º *Para fins de cumprimento da execução financeira obrigatória do exercício de 2026, serão considerados os restos a pagar inscritos na forma do § 1º, observados os limites previstos no art. 125, § 9º, desta Lei Orgânica e no art. 166, § 17, da Constituição Federal.*

§ 4º *O pagamento dos restos a pagar de que trata este artigo não reduz nem é computado no montante de execução obrigatória das emendas individuais e de bancada do exercício de 2027, nos termos do art. 125-A, § 5º, desta Lei Orgânica.*

§ 5º *O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias da promulgação desta Emenda, cronograma mensal de pagamento por emenda, com identificação do autor ou da bancada, do beneficiário, do objeto, do valor e da data prevista, e prestará contas bimestralmente da sua execução.*

§ 6º *A execução de que trata este artigo observará, quando for o caso, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as normas de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, com divulgação dos dados referidos no § 5º no Portal da Transparência do Município.*

§ 7º *As programações destinadas a ações e serviços públicos de saúde observarão, ainda, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, quanto ao cômputo dos restos a pagar no percentual mínimo de aplicação em saúde.*

§ 8º *O disposto neste artigo não se aplica a outros exercícios financeiros, não afasta a obrigatoriedade de execução de que trata o art. 125-B desta Lei Orgânica nem a responsabilização, nos termos da legislação aplicável, pelo seu descumprimento." (AC)*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, Vereador Otaviano da Cruz, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (17/11/2026).

_____

Vereador Saulo Inácio

Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO

_____

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: TCL1XS9J-DDNQHBVC - Gerado em 18/11/2026 - 11:31:46

Vereador Hugo Doneda - AVANTE

1° Vice-Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO

_____

Vereador João Muniz - UNIÃO

2° Vice-Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO

_____

Vereadora Raquel Rocha - MDB

1° Secretária

_____

Vereadora Flávia Líma - PDT

2ª Secretária

_____

Vereador Gaúcho do L'Acqua - PRD

3° Secretário

_____

Vereadora Cristiane da Cruz - PDT

Corregedora

_____

Vereador Andrei Barbosa - UNIÃO

_____

Vereador Geraldo Pimenta - MDB

_____

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: TCL1XS9J-DDNQHBVC - Gerado em 18/11/2026 - 11:31:46

Vereador Hudson Matheus - MDB

Vereador Lindomar do Posto - PSD

Vereador Magalzinho – Federação PSDB CIDADANIA

Vereador Marinho Câmara - PDT

Vereador Murillo Godoy - PDT

Vereador Paulo da Laranja - UNIÃO

Vereador Valter da Fonseca - PDT

Vereador Weuller Gonçalves - MDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: TCL1XS9J-DDNQHBVC - Gerado em 18/11/2026 - 11:31:46

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: TCL1XS9J-DDNQHBVC - Gerado em 18/11/2026 - 11:31:46

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa da Câmara Municipal de Caldas Novas, disciplina, em caráter excepcional e restrito ao exercício de 2026, a execução financeira das programações de execução obrigatória decorrentes de emendas parlamentares impositivas, individuais e de bancada, diante da comunicação do Poder Executivo de que não conseguirá concluir os respectivos pagamentos até o fim do exercício.

A proposta não afasta a obrigatoriedade das emendas. Ao contrário, exige o empenho ainda em 2026, a inscrição em restos a pagar, a vedação de cancelamento e o pagamento integral até 31 de julho de 2027, com cronograma e prestação de contas bimestral à Câmara Municipal.

O texto segue o modelo da Constituição Federal, cujo art. 166, § 17, admite que restos a pagar dessas programações sejam considerados no cumprimento da execução financeira até 1% da receita corrente líquida para as emendas individuais e 0,5% para as de bancada, e cujo § 13 restringe a não execução aos impedimentos de ordem técnica. A Lei Orgânica já reproduz esse modelo no art. 125, §§ 7º e 9º, e o art. 125-B, I, impede que a falta de disponibilidade financeira afaste a obrigatoriedade. Por isso, a proposta apenas excepciona, para 2026, a exigência de pagamento no próprio exercício,o (art. 125-A, § 2º), sem extinguir a obrigação.

O § 4º protege as emendas de 2027, impedindo que o pagamento das de 2026 consuma a cota obrigatória do exercício seguinte. Os §§ 5º e 6º garantem transparência, rastreabilidade e, quando houver repasse a entidades, observância do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil; o § 7º resguarda o cômputo dos recursos de saúde no mínimo constitucional.

A iniciativa é da Câmara Municipal de Caldas Novas, exercida por um terço de seus membros, nos termos do art. 43, I, da Lei Orgânica e do art. 175, I, do Regimento Interno. O regime das emendas impositivas já integra o texto da Lei Orgânica (arts. 125 a 125-D), de modo que cabe ao Poder Legislativo disciplinar sua execução no plano orgânico. A proposta não cria despesa nem interfere na gestão do Executivo: apenas amplia o prazo de pagamento, mantidas as garantias de execução.

As entidades, obras e serviços contemplados pelas emendas atendem a necessidades relevantes da população de Caldas Novas e não podem ficar sem os recursos aprovados por esta Casa. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposta.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, Vereador Otaviano da Cruz, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (17/11/2026).

Vereador Saulo Inácio

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: TCL1XS9J-DDNQHBVC - Gerado em 18/11/2026 - 11:31:46

Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO

_____

Vereador Hugo Doneda - AVANTE

1° Vice-Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO

_____

Vereador João Muniz - UNIÃO

2° Vice-Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO

_____

Vereadora Raquel Rocha - MDB

1° Secretária

_____

Vereadora Flávia Líma - PDT

2ª Secretária

_____

Vereador Gaúcho do L'Acqua - PRD

3° Secretário

_____

Vereadora Cristiane da Cruz - PDT

Corregedora

_____

Vereador Andrei Barbosa - UNIÃO

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: TCL1XS9J-DDNQHBVC - Gerado em 18/11/2026 - 11:31:46

Vereador Geraldo Pimenta - MDB

Vereador Hudson Matheus - MDB

Vereador Lindomar do Posto - PSD

Vereador Magalzinho – Federação PSDB CIDADANIA

Vereador Marinho Câmara - PDT

Vereador Murillo Godoy - PDT

Vereador Paulo da Laranja - UNIÃO

Vereador Valter da Fonseca - PDT

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: TCL1XS9J-DDNQHBVC - Gerado em 18/11/2026 - 11:31:46

Vereador Weuller Gonçalves - MDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: TCL1XS9J-DDNQHBVC - Gerado em 18/11/2026 - 11:31:46